



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**  
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

## **Parecer Jurídico nº 43/2023**

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 042/2023.

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 042/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### **1. RELATÓRIO:**

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 042/2023 apresentado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, objetivando dispor sobre:

***“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) Professor(a) de Língua Portuguesa, com carga horária de 23h30min semanais, em caráter temporário, por razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação.***

***Parágrafo Único - O chamamento seguirá a lista do Processo Seletivo 11/2022.***

Foi apresentado: projeto de lei, descrição das atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para provimento, bem como, lista das homologações do Processo Seletivo e mensagem de justificativa.

### **2. PARECER:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto de Lei.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a necessidade de contratação de um Professor de Língua Portuguesa decorre da substituição da professora Lizandra Peres da Silveira, que assumiu o cargo de direção no lugar da professora Rute Buhler de Ávila que entrou em licença saúde pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 28/04/2023, tendo sido enviado o comprovante de licença da mesma.

Em relação ao chamamento, verifica-se que este seguirá a lista do Processo Seletivo nº 11/2022 conforme homologações apresentadas, obedecendo assim os requisitos de legalidade e impessoalidade, com necessidade de contratação temporária em virtude de licença saúde e ante a inexistência de concurso público válido para o cargo.

O Município deverá providenciar com urgência, a realização de concurso público para suprir as vagas mencionadas no processo seletivo em razão do caráter permanente do serviço.

Constata-se em relação aos limites de despesas com pessoal, que o percentual do Município no exercício de 2022 foi de 57,93% (cinquenta e sete vírgula noventa e três por cento). A LRF inclusive prevê em seu art. 22, parágrafo único, algumas vedações caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento), contudo, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme previsto no inciso IV do referido artigo:

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

(...)

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

Verifica-se que a contratação implicará aumento de despesa e não se enquadra nas ressalvas da LRF, contudo, se trata de substituição de servidora em licença saúde, cuja licença não encontra previsibilidade.

Cabe ressaltar que o Município tem até o dia 31/05/23 para realizar a entrega da RGF- Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do ano de 2023.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 042/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, devendo ser respeitada a ordem de chamamento do processo seletivo nº 11/2022 os limites de despesa com pessoal, a adequação orçamentária, para cumprimento das legalidades necessárias e consequente aprovação do mesmo, e assim atender os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 042/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caráá, 22 de maio de 2023.

  
Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo